

ALIANÇA LIBERTÁRIA DE LISBOA

Bases Internas

1º) - A ALIANÇA LIBERTÁRIA DE LISBOA, constituída por grupos de afinidade, de Bairro e por indivíduos isolados, mante-se com o mesmo título e com os fins das suas bases ideológicas, as quais deverão dactilografar e distribuir pelos grupos, não apenas para lhes servir de guia, mas também para o caso de necessitarem revisão na parte orgânica; mas a constituição interna da Aliança desde já deverá ser federalista, e, assim:

a - Os grupos designarão dois delegados que constituirão o Conselho Federal da Aliança;

b - O Conselho designará os Camaradas que constituirão o Secretariado, composto de 9 membros: 3 administrativos; 3 de estatística e outros 3 de propaganda -- Secretariado que será sancionado pelos grupos constitutivos ou pela Assembleia Geral de todos os federados.

2º) - A missão do Conselho é manter a intimidade de relações pessoais e interorgânicas da Aliança;

3º) - A do Secretariado será a de executar as decisões colectivamente tomadas sem embargo das suas iniciativas, livres em todos os trabalhos relativos à propaganda e à organização, as quais, sendo de ordem geral da Aliança, no caso de o Conselho Federal não se achar habilitado a aceitá-las, serão distribuídas pelos grupos e estes convidados a deliberar em definitivo.

4º) - A representação da ALIANÇA LIBERTÁRIA DE LISBOA num agrupamento nacional permanente com os mesmos fins ou em reuniões eventuais de carácter nacional ou internacional, terá de ser sancionada de preferência pelos grupos, e, em casos de urgência, pela Assembleia Geral, podendo a indicação dos elementos representativos partir indistintamente de qualquer dos órgãos constitutivos da Aliança.

5º) - Todos os grupos mantem integralmente a sua autonomia e iniciativas próprias no seio da Aliança para efeitos de propaganda e acção; mas, através do Conselho Federal, trarão sempre ao corrente os restantes grupos de todos os seus trabalhos, oferecendo ou prestando o seu concurso activo às iniciativas com as quais estejam de acôrdo.

6º) - Para efeito de estatística e boa administração, todos os componentes dos grupos serão inscritos pelo Secretariado; este enviará aos grupos tantos talões-quotas quantos sejam os seus componentes e receberá por cada sócio, para as suas despesas gerais, a percentagem de 20 por cento.

7º) - Fica, porém, estabelecido o princípio seguinte: no caso de o Secretariado, como qualquer grupo ou o Conselho, considerarem ser necessário pôr em prática uma iniciativa e que esta importe um custo superior às suas possibilidades financeiras, todos os grupos, desde que com essa iniciativa estejam de acôrdo, deverão prestar à mesma o máximo do seu concurso.

8º) - Fic ainda esclarecido que, sendo o grupo do centro composto de sócios isolados da Aliança, enquanto estes não se constituem em grupos de afinidades ou por Bairro, autónomos, para efeitos de representação no Conselho da Aliança, deverão reunir-se em particular e designar quais os Camaradas que devem representá-lo no supra-citado Conselho.

9º) - Os grupos profissionais ou de indústria, subentendendo-se que são compostos por Camaradas componentes dos grupos por afinidade ou por bairro, não terão representação no Conselho, pois, não podendo ter um carácter técnico, são apenas um elemento de ligação, propaganda e acção libertárias no seio de cada classe



